



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.579/02

“ESTABELECE NORMAS SOBRE ALIMENTO DISTRIBUÍDO NA MERENDA ESCOLAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Ensino adotará na Merenda Escolar a norma estabelecida nesta Lei, quanto a distribuição de alimentos, a seguir especificada.

Art. 2º - Os produtos eventualmente fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino, terão na sua composição entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de **amido de mandioca**, em substituição a quantidades equivalentes de farinha de trigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de dezembro de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO